



TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
RODOVIÁRIAS

TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
FERROVIÁRIAS



TRANSPORTES
MARÍTIMOS, FLUVIAIS
E PORTOS COMERCIAIS

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

Formação em Planeamento Integrado e Contratualização de Transportes públicos

9 de dezembro 2020

Índice

1 – Regulação Económica

2 – Contratualização

3 – Planeamento

4 – Parecer Prévio Vinculativo

5 – Ponto de situação

6 – Obrigações de reporte

7 – Expressos/Interfaces

8 – Vias Navegáveis interiores/Terminais

9 – Transporte Escolar

10 – Serviços Essenciais/Covid19

11 – Direitos dos passageiros

12 – Informação/Orientações





AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

Missão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes



- Definir e implementar o **quadro geral de políticas de regulação e de supervisão** aplicáveis aos setores e atividades de **infraestruturas e de transportes terrestres, fluviais e marítimos**, num contexto de escassez de recursos e de otimização da qualidade e da eficiência, orientadas para o exercício da cidadania, numa perspetiva transgeracional, de **desenvolvimento sustentável**.

Atribuições



- Zelar pelo **cumprimento do enquadramento legal**, nacional, internacional e da União Europeia;
- Promover a **adaptação do enquadramento legal** no quadro do **desenvolvimento sustentável, utilização eficiente dos recursos** e padrões de qualidade dos serviços prestados;
- **Promover e defender a concorrência**, em cooperação com a Autoridade da Concorrência;
- Promover e defender os **direitos e interesses dos utilizadores** e analisar e decidir sobre reclamações;
- Regular e assegurar o **acesso livre, equitativo e não discriminatório às infraestruturas**;
- Definir as regras e princípios gerais aplicáveis à **política tarifária e obrigações de serviço público**;
- **Monitorizar os mercados da mobilidade** e entidades reguladas, bem como a avaliação dos níveis de serviço e exercer os poderes de **inspeção, auditoria, fiscalização e sancionatórios**.

1 – REGULAÇÃO ECONÓMICA



Poderes



Para o desempenho das suas atribuições, a **AMT** possui **poderes** de:



Pedagógica/Prudencial



- Pareceres, informações, recomendações, orientações, regras e princípios gerais, regulamentos, propostas legislativas e regulamentares

Atuação da AMT

Corretiva/Comportamental



- Inspeções, Auditorias, Sindicâncias, Inquéritos, Contraordenações, Buscas

Incumprimento de regras legais, regulamentares ou contratuais, nacionais e europeias e **regulamentos, determinações, instruções e medidas cautelares** da AMT, incluindo deveres de informação.

Universo de cerca de 29 000 regulados

1 – REGULAÇÃO ECONÓMICA



Modelo de Regulação Económica Independente da AMT



Conhecimento do *Ecosystema*

Conformidade legal e jurisprudencial, expetativas e tendências evolutivas

Suprir falhas de Mercado, s/ gerar falhas de Estado

Equilíbrio das três racionalidades



Centralidade nas **PESSOAS**





Modelo de Regulação Económica Independente da AMT



Falhas de Mercado

Distorções da concorrência (estrutura de mercado e poder de mercado), externalidades ambientais (emissões GEE), bens públicos (OSP e respetivas compensações), informação assimétrica;



Falhas de Estado

Vazios jurídicos, número de regulamentos, acesso à atividade e acesso ao mercado (barreiras à entrada), inovação, novas tendências e eficiência da regulação;



Investidores

Competitividade, produtividade, rentabilidade, resultados financeiros, rácios financeiros, recursos humanos, financiamento, investimento, estratégias empresariais, estrutura de mercado, eficiência;



Profissionais/ Utilizadores/ Consumidores e/ ou Cidadãos

Qualidade da mobilidade (inclusiva, coesão territorial e social, qualidade do serviço, tempo, pontualidade e fiabilidade), preços e tarifas, segurança, grau de satisfação, reclamações;



Contribuintes

Esforço financeiro público (investimento, empresas públicas e indemnizações compensatórias), impacto na economia (emprego, VAB, PIB, exportações e importações) desenvolvimento sustentável (energia, emissões de GEE).

2 - CONTRATUALIZAÇÃO

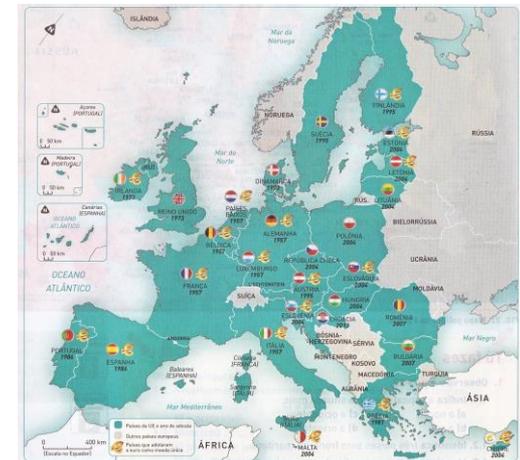
- Novo paradigma da regulação e organização no *Ecosystema*



- **Regulamento (CE) n.º 1370/2007**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 ;
- Lei n.º 73/2013, Lei n.º 75/2013, que estabelecem o **regime jurídico e financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais**;
- **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - RJSPTP** (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) concretiza, em detalhe, o Regulamento.

Este novo enquadramento jurídico:

- Concretiza a descentralização administrativa de competências;
- Define as **autoridades competentes na organização dos transportes terrestres** (e fluviais);
- Estabelece a **regra geral de realização de procedimentos pré-contratuais** para a escolha do operador;
- Define as condições de imposição de **obrigações de serviço público e pagamento de compensações financeiras**, incluindo tarifárias.



Todos os serviços de transportes da União Europeia têm de ser submetidos a procedimento concursal e/ ou devidamente enquadrados em contratos de serviço público.



2 - CONTRATUALIZAÇÃO

• Novo paradigma da regulação e organização no *Ecosystema*



Geometria institucional



Regulação Económica

Regulamentação técnica

Organização

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes DL 78/2014

- Poderes de **regulação, regulamentação económica, supervisão, fiscalização e sancionatórios**, designadamente em **matéria tarifária e obrigações de serviço público**;
- Proteção dos direitos e interesses dos **consumidores** e de
- **Promoção e defesa da concorrência.**

Instituto da Mobilidade e dos Transportes DL 77/2014

- Responsável pela **regulamentação técnica, licenciamento, certificação e homologação de profissionais e veículos/material circulante**;
- **Apoio ao Governo** na coordenação e planeamento no setor dos transportes terrestres;
- **Gestor de contratos** em representação do **Estado.**

Autoridades de Transportes L 52/2015

- **Organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização** do serviço público de transporte de passageiros;
- Determinação **de obrigações de serviço público e de tarifários** numa **determinada zona geográfica.**

3 – O PLANEAMENTO



O **planeamento** é essencial na configuração e gestão do futuro **contrato de serviço público (e interadministrativos)** e adequada integração/articulação no sistema.



Definir o **sistema a disponibilizar**, avaliar **custos reais** e estimar o seu custo futuro, apurando o que é suportado pelas autoridades públicas (obrigações de serviço público).



Promover a **intermodalidade, coordenação e a integração (física e tarifárias) do sistema** - Considerar os serviços existentes ou planeados como base de planeamento das redes e serviços.



Avaliar o **enquadramento contratual mais adequado**, de acordo com o equilíbrio na **distribuição de riscos** entre operador e autoridade (concessão/prestação de serviços), **garantir** qualidade e sustentabilidade económica (incluindo **efeitos de rede**).



Otimização dos custos administrativos necessários à gestão e monitorização do sistema - deter instrumentos de atuação corretivos e/ou promotores de atratividade, **diminuir o risco** de intervenção descoordenada, incoerente e impreparada.



Maximizar os recursos públicos existentes, pela busca de **economias de escala e redução de preços**, articular e otimizar a exploração do sistema com serviços regulares, flexíveis, em táxi, escolar e soluções de mobilidade (*carsharing*, etc.)



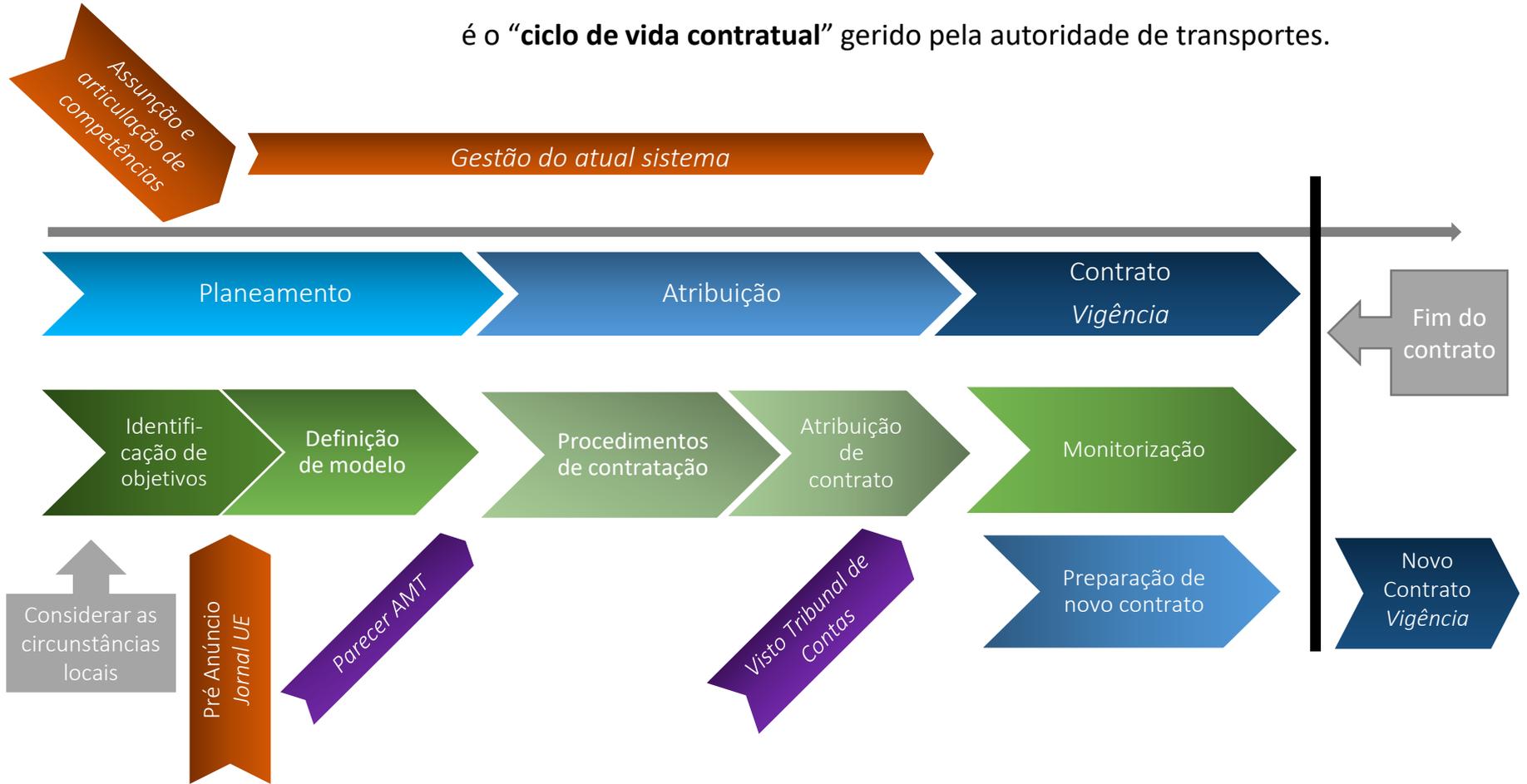
Articulação entre as **políticas de mobilidade e o ordenamento do território** e a política de solos - Adequabilidade às necessidades das populações e considerar **“áreas coerentes de mobilidade”** e interdependências geográficas.

3 – O PLANEAMENTO

• O processo



Após ponderação das opções tomadas na fase de preparação, é lançado o procedimento concursal (quando aplicável) pela autoridade de transportes. Este é o “**ciclo de vida contratual**” gerido pela autoridade de transportes.



Fonte: A partir de “Contracting in Urban Public Transport” for the European Commission – 2008 e “Guião para o Período transitório de aplicação do Regime Jurídico do serviço Público de Transporte Público de Passageiros” IMT 2016 http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/RJSPTP/Documents/GuiaoRJSPTP_01-04-2016.pdf

4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

• Informação aos *Stakeholders*



Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio: as **peças de procedimento de formação dos contratos** de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, bem como as **alterações promovidas aos contratos em vigor** estão sujeitos à emissão de **parecer prévio vinculativo** por parte da AMT.

- Podem ser estabelecidos **contactos prévios** antes do envio formal da documentação, para efeitos da prestação de **esclarecimentos** que se verifiquem necessários, quanto ao procedimento administrativo e seu objeto.
- **Parecer favorável**: dependente da verificação da existência de evidências documentais que demonstrem de forma clara o **preenchimento dos requisitos legais aplicáveis**, bem como as vantagens do modelo adotado, sem prejuízo da emissão e recomendações.
- Para **aferir do cumprimento do enquadramento** referido, deve ser apresentada, além dos contratos ou das peças procedimentais, a fundamentação **jurídica, económica e financeira** da operação proposta, nos termos sugeridos, sendo relevante para a fundamentação da despesa (CCP), para o parecer da AMT e para a apreciação final do Tribunal de Contas.

4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

• Informação aos *Stakeholders*



Fundamentação (na generalidade):

- **Levantamento da situação atual** (oferta, procura) e da situação futura;
- A enunciação clara dos **objetivos do projeto e comparação com as formas alternativas** de alcançar os mesmos fins, tendo em conta, designadamente, o nível de risco incorrido e partilhado e o *value for money* para o erário público;



- A especificação dos resultados pretendidos e as vantagens daí decorrentes, numa perspetiva de **análise custo-benefício**;
- A especificação da **adequação do proposto às normas legais** e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- A indicação dos pressupostos específicos tidos em conta no **apuramento do preço base** do procedimento concursal/contratual, incluindo as **compensações financeiras e/ou preço contratual**, por obrigações de serviço público e/ou contratuais;
- A adequação do **prazo de vigência** às circunstâncias e características específicas de cada projeto, designadamente, investimento e alocação de material circulante;
- Descrição das **obrigações contratuais e de serviço público**; do procedimento sancionatórios, **penalidades e/ou incentivos**; do **reporte de informação**, supervisão e fiscalização do cumprimento do contrato; da **qualidade, comunicação e defesa** dos direitos dos passageiros, mecanismos de **articulação administrativa e intermodalidade**;
- **Sustentabilidade** económica, financeira, social e ambiental, comportabilidade orçamental da despesa, **partilha de risco e de responsabilidades**.

4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

• Recomendações



Pagamento de compensações financeiras, sobretudo em contratos não submetidos à concorrência: devem ser cumpridos os requisitos previstos no Regulamento (CE) 1370/2007 (designadamente o Anexo) bem como o artigo 24.º do RJSPTP, tendo em conta os gastos e rendimentos associados à prestação de um serviço público, e sempre que se trate da imposição e uma obrigação de serviço público que não seja coberta ou não esteja prevista na normal operação comercial do operador, no seu estrito interesse comercial.

Ou seja, na fundamentação do preço contratual, decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, do RJSPTP, e do Regulamento (CE) 1370/2007, dos Guiões referidos e do Acórdão do Tribunal de Contas(<https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/acordaos/1spl/Documents/2019/ac019-2019-1spl.pdf>), que o procedimento pré-contratual deve incluir uma fase instrutória quem que se cumprirão, para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, as seguintes obrigações:

- *“Enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigações de serviço”;*
- *Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigações de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado”; e*
- *Valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências positivas e negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e receitas do operador de serviço público”.*

4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

• Recomendações



Deverá assegurar-se entre, outras matérias:

- Estipular obrigação contratual de o operador colaborar com o Municípios no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público, e à elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019, sob pena de aplicação de sanção contratual;
- Prever a elaboração de reportes periódicos de execução contratual quanto ao cumprimento do serviço público, indicando gastos e rendimentos associados aos serviços produzidos, carreiras efetuadas bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado);
- Assegurar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPTP, que incluem dados de operação, económicos e financeiros;
- Introduzir a possibilidade de realização de auditorias ou procedimentos de certificação ou validação dos dados transmitidos pelo operador, e garantir que este detém adequados sistemas contabilísticos, nos termos previstos no Regulamento (CE) 1370/2007;
- Cumprir o artigo 45.º do RJSPTP, que estipula que a todas as obrigações contratuais devem ser estabelecidas multas contratuais, com valores mínimos e máximos, e dissuasores do incumprimento por parte do operador, bem como sanções acessórias associadas ao pagamento de compensações/remunerações em caso de não cumprimento de obrigações contratuais.

5 – PONTO DE SITUAÇÃO

• O processo em 2020

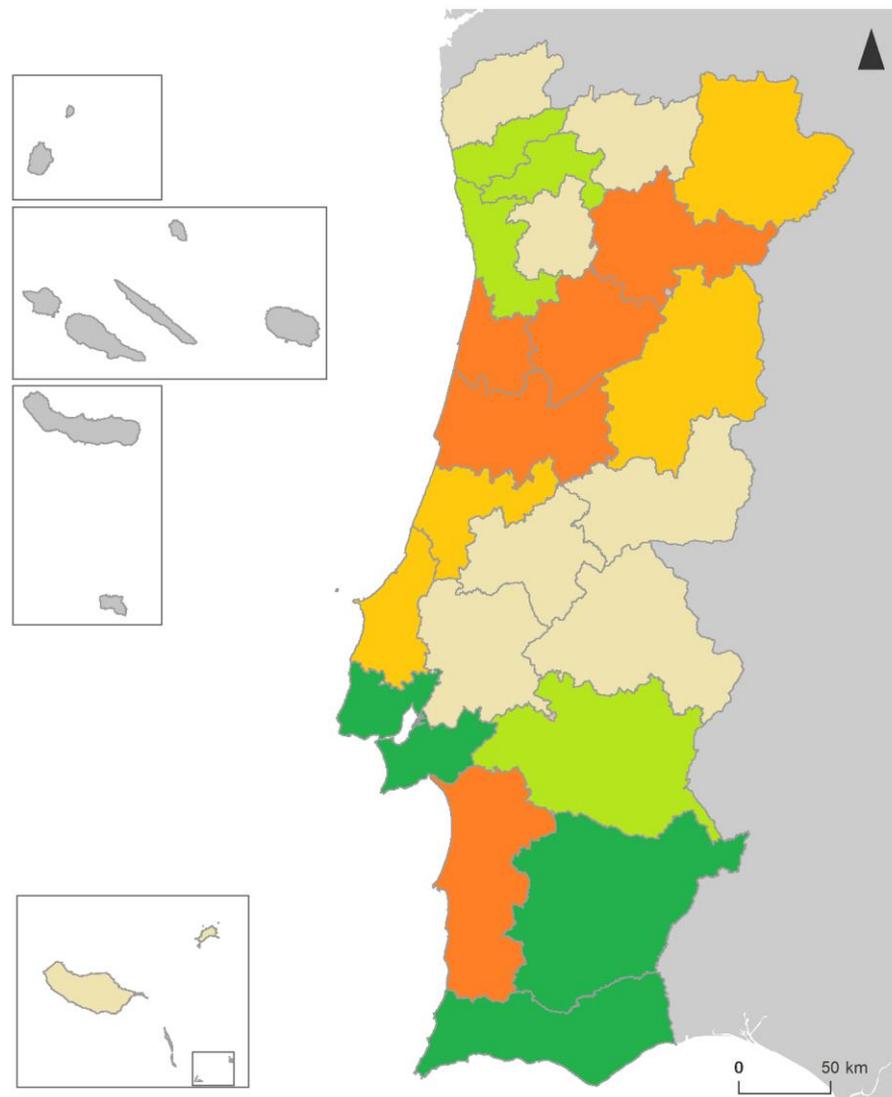


- Adjudicado: Algarve, Baixo Alentejo e AM Lisboa;
- Fase avançada: AM Porto, Alentejo Central, Cávado e Ave;
- Parecer emitido: Lezíria do Tejo, Médio Tejo, Alto Alentejo, Beira Baixa, Alto Minho, Tâmega e Sousa, Alto Tâmega, RA Madeira;
- Reformulação: Região de Aveiro, Viseu Dão Lafões, Alentejo Litoral, Região de Coimbra, Douro;
- Em avaliação: Oeste, Região de Leiria, Beiras e Serra da Estrela, Terras de Trás-os-Montes.

Nota: atualização dependente de informação das AT.

Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 20 de novembro: as autorizações provisórias apenas poderão vigorar até 3 de dezembro de 2021.

Não se perspetivam medidas nacionais e europeias, mesmo no atual contexto Pandémico, que permitam fundamentar uma prorrogação daquele prazo



5 – PONTO DE SITUAÇÃO

• *O processo até 2020*



- **85% dos municípios delegaram/partilharam** total ou parcialmente competências com as 21 CIM e 2 AM, abrangendo, portanto, a grande parte do transporte público de passageiros do país.
- **Procedimentos municipais:** destacam-se Albufeira, Tavira, Lagos, Cascais, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Viseu, Vila Real, Beja, Barcelos, Guimarães, Amarante, Covilhã, Aveiro, Braga, Ponta Delgada, Faro/Ria Formosa, Cantanhede, Olhão, Leiria e Évora.
- **Procedimentos Estado:** CP, Transtejo, Soflusa, Carris, STCP, Metro do Porto e Fertagus.
- **Pareceres negativos** emitidos para Pedrogão Grande, Belmonte, Marinha Grande, Sever do Vouga, Moimenta da Beira, Armamar, Lousã, Tabuaço, Vendas Novas, Pinhel, Barcelos, Torre de Moncorvo, Condeixa-a-Nova e Tomar, sendo que nos últimos 6 casos os pareceres foram convolados em positivos após a introdução das alterações necessárias à obtenção de tal conformidade.
- Mantém-se ainda **em análise 70** procedimentos municipais (a maior parte relativos a procedimentos transitórios).



5 – PONTO DE SITUAÇÃO

• O processo até 2020



- **A emissão de diversas orientações por parte da AMT destina-se a garantir a aplicação de conceitos e linhas uniformes** e comparáveis a nível nacional, no que se refere à fundamentação e adequado desenvolvimento de processos de contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros.
- **A administração local desenvolveu um trabalho notável e sem precedentes** quanto ao diagnóstico e caracterização dos territórios e dos sistemas de transportes implantados, sobretudo a nível regional e inter-regional, bem como no levantamento sustentado e informado das necessidades das respetivas populações, refletidos em modelos contratuais de complexidade e sustentação assinalável.
- Concorrência **no mercado**, de concluir, para já, que se tem verificado, tanto em procedimentos municipais como regionais, um equilíbrio entre (i) interesse de diversos operadores, e não apenas nacionais, (ii) proposta de operadores que já prestam serviços atualmente, (iii) ou não apresentação de propostas a um primeiro procedimento. O **mercado** tem respondido.
- **É possível proporcionar mais oferta e mais qualidade de serviços** aos utilizadores, mesmo no atual contexto de redução temporária da atividade económica, e mais num futuro próximo de recuperação e retoma do crescimento da procura proporcionado por medidas de redução tarifária.
- É a forma de **potenciar o investimento, o emprego e uma mobilidade eficiente, inclusiva e sustentável** em todo o país, além de suprir necessidades há muito identificadas e sentidas pelas populações, ao mesmo tempo que se avança numa **reforma em plena consolidação e desenvolvimento em toda a União Europeia, e que não foi suspensa.**



6 – OBRIGAÇÕES DE REPORTE



- Artigo 22.º do RJSPTP – SIGGESC/STePP (Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras);
- Artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019;
- Artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007;
- Obrigações de informação regulamentares e contratuais

Obrigações
anuais

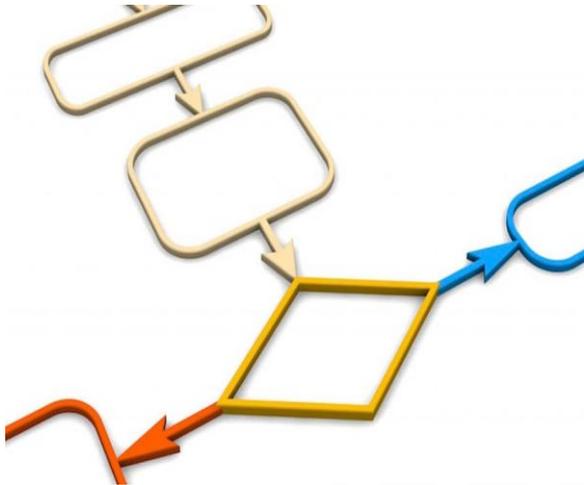
Incumprimento passível de sancionamento contratual ou
contraordenacional, conforme os casos

SIGGESC/STePP:

- Obrigação da informação, relativa ao ano transato, de acordo com Artigo 22.º do RJSPTP, e a reportar até ao fim do primeiro semestre de cada ano pelos operadores de serviço público;
- Pode ser complementada com obrigações complementares, pelas autoridades locais, em contratos ou regulamentos;
- Na falta de acesso à plataforma, por motivos técnicos ou outros, a informação deve ser enviada pelos operadores de serviço público às autoridades de transporte.

Artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019:

- Obrigação de informação operacional, anual, até ao fim do primeiro semestre de cada ano, a reportar pelas Autoridades de Transporte à AMT;
- A informação dirige-se à AMT e não é tornada pública.



Artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007:

- Obrigações de publicação de informação geral, sobre obrigações de serviço público, pelas Autoridades de Transporte;
- Notificar a AMT, que disponibiliza acesso centralizado.

Obrigações de informação regulamentares e contratuais

- Obrigações complementares ou adicionais determinadas pelas autoridades locais;
- Para supervisão contratual e regulamentar e aportar dados a AMT.

As obrigações de informação são obrigações são essenciais para que as entidades públicas competentes possam desempenhar funções que legalmente lhes são cometidas, sendo igualmente relevantes para o estabelecimento de regras transparentes ou de procedimentos administrativos equitativos e especialmente críticas para os procedimentos de definição e contratualização de obrigações de serviço público e pagamento das respetivas compensações.





Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

- **Serviço Expresso** - Serviço de transporte de passageiros de ligações diretas e semidiretas interurbanas entre aglomerados ou centros urbanos, complementares ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional;
- Diferente do transporte público de passageiros intermunicipal e interregional abrangido por autorizações provisórias ou contratos de serviço público, da responsabilidade das autoridades de transportes locais;
- São **explorados de forma comercial** pelos operadores e não estão sujeitos a obrigações de serviço público;
- O **pedido de autorização** é efetuado no **Instituto da Mobilidade e dos Transportes**;
- Os operadores de interface/terminais devem permitir o **acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes** e publicitar o regulamento de acesso e utilização dos mesmos, incluindo as regras de programação da repartição de capacidade;
- Os pedidos de acesso apenas podem ser **recusados por motivos de falta de capacidade**, devendo ser indicadas, em caso de recusa, alternativas viáveis;
- No que se **refere a paragens**, os **critérios de autorização** estão dependentes de avaliação das **condições de segurança inerentes pelos Municípios**.



- A primeira avaliação das autoridades não incide sobre a viabilidade de um serviço, mas sobre a existência ou não de espaço físico para efetuar uma paragem.
 - Uma vez estabelecidos os terminais e paragens, o operador apresenta o pedido para novo serviço no IMT;
 - O IMT remete às comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas competentes (que devem articular-se com os municípios) os elementos instrutórios constantes do pedido, para efeitos de consulta prévia quanto à viabilidade do serviço solicitado;
- Se as autoridades de transporte considerarem que **o equilíbrio económico de contratos de serviços público pode ser comprometido** com o serviço expresso, podem requerer à AMT a realização de uma análise económica simplificada;
 - Os parâmetros e critérios objetivos **da análise económica simplificada** incidem sobre as Características estruturais e geográficas pertinentes do mercado; Características do serviço, trajetos percorridos, tarifários utilizados, características demográficas e económicas do território e serviços abrangidos por contrato de serviço público; Melhoria da qualidade dos serviços ou na eficiência de custos; A existência de acordos de exploração conjunta ou articulada de operador de serviços de transporte de passageiro expresso ou de serviço público;
 - Neste caso já não está em causa uma avaliação puramente técnica quanto a condições de segurança ou espaço físico, mas sobre impactos em contratos de serviço público;
 - Pode existir **decisão de recusa** de entrada no mercado ou **entrada condicionada** (percursos/paragens).



- Aos **serviços Expresso e aos interfaces**, aplicam-se o Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 2011, bem como Decreto-lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro..
- O IMT divulga a **listagem de interfaces de transporte público** de passageiros e terminais rodoviários.
- A AMT envia **relatórios bienais à Comissão Europeia** sobre o cumprimento de regras relativas à direitos dos passageiros.

No que se refere a interfaces, seja para serviços Expresso, seja para serviços locais, seja detidos ou geridos por operadores e autoridades de transportes, devem, a todo o tempo:

- Demonstrar o cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, com a indicação do/s sítio/s da internet onde pode ser encontrada a seguinte informação;
 - i) A listagem de todos os serviços prestados e **respetivos preços**;
 - ii) **As regras de programação da repartição de capacidade**;
 - iii) **As regras de admissão ao terminal e respetivos serviços**.
- Demonstração do cumprimento das obrigações constantes da alínea a) do anexo I e dos artigos 13.º e 14.º, n.º 5 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 1 e 2 do artigo 17.º, 20.º e 25.º todos do Regulamento (UE) n.º 181/2011, no que se refere, designadamente, a **acesso, informação e assistência a pessoas com mobilidade condicionada**.

8 – TRANSPORTES VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES/TERMINAIS



- Via Navegável Interior: *“uma massa de água que não faz parte do mar e seja interior e navegável, natural ou artificial, ou um sistema de massas de água interligadas, utilizadas para o transporte, tais como lagos, albufeiras, rios, estuários, canais ou qualquer combinação destes”.*

Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril transfere competências sobre:

- Os **serviços públicos** de transporte de passageiros regular, quando se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;
- Os **transportes turísticos** locais.

Alcance:

- Abrange a organização do serviço de transporte de passageiros e não a gestão da via;
- Transporte público: contratualização nos termos do RJSPTP;
- Transporte turístico: os efeitos que a atividade de transporte turístico de passageiros possa gerar na área geográfica, quanto à localização dos espaços destinados à tomada e largada de passageiros.

Articulação:

- Entidade gestora do plano de água e ainda o cumprimento de legislação específica de carácter ambiental (na gestão do plano de água ou da infraestrutura de apoio).
- Outras entidades competentes como sejam administrações Portuárias ou Administração da Região Hidrográfica respetiva ou a Agência Portuguesa do Ambiente, dependendo da matéria em questão



Artigo 13.º do RJSPTP: o planeamento e a coordenação do sistema, por cada autoridade de transportes, deve incluir a **articulação do transporte público**, com o serviço público de transporte de passageiros **flexível**, o transporte em **táxi** e os serviços de **transporte escolar**;

Artigo 22.º do RJSPTP: aplica-se também aos serviços de transporte **escolar**.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Cabe aos **Municípios**:

- Organizar o **processo de acesso ao transporte escolar** para cada aluno;
- **Requisitar** aos operadores os bilhetes de assinatura (**passé escolar**) e pagar as faturas emitidas mensalmente pelos operadores;
- Contratar, gerir e pagar os **circuitos especiais**.

Artigo 37.º do RJSPTP:

- **Cabe aos municípios**, o financiamento do serviço público de transporte escolar, **sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha** dessas competências;
- Pode ser assegurado com **recurso a meios próprios** ou através de **serviços especializados** de transporte escolar ou do serviço público de transporte de passageiros **regular ou flexível**;
- A contratação de **serviços especializados de transporte escolar** é feita nos termos do CCP;
- A exploração dos serviços de transporte escolar **pode ser incluída no objeto dos procedimentos de contratação de serviços público**



Distinguir na designação/objeto dos contratos:

- (i) Contratação de passes escolares;
 - (ii) Contratação de circuitos especializados;
 - (iii) Contratação de passes escolares e de serviços públicos de transporte de passageiros.
-
- Pagamento de passes escolares - desagregação dos montantes e informação do número de passes adquiridos e de alunos transportados, por mês, e desagregando pelo título de transporte escolar adquirido, bem como a tarifa do referido título de transporte;
 - Distinguir serviços especializados de transporte público de passageiros;
 - Em qualquer dos casos: procedimentos acompanhados do plano de transporte escolar ou de menção expressa à ligação da internet onde o mesmo esteja disponível.



Reforço da transparência e rigor na contratação de serviços de transportes



NOVO CORONAVÍRUS | COVID-19

RECOMENDAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- Ao espirrar ou tossir, faça-o para um lenço de papel e deite-o imediatamente no lixo. Em alternativa pode usar o braço ou a manga com o cotovelo fletido.
- Higienize as suas mãos com frequência. Pode utilizar uma solução à base de álcool que tem uma ação e secagem rápidas, ou em alternativa toalhetas com álcool.
- Desinfete as mãos com a solução à base de álcool ou com as toalhetas com álcool, antes e depois dos pagamentos (de mexer em dinheiro ou cartões).
- Desinfete frequentemente com solução à base de álcool ou toalhetas desinfetantes o volante e as maçanetas das portas interiores e exteriores.
- Entre passageiros, abra as janelas para renovar o ar dentro do táxi.
- Recomende os passageiros a sentarem-se no banco de trás.
- Poderá ter consigo uma máscara cirúrgica, mas só deverá utilizá-la se transportar um passageiro com acessos de tosse frequentes. Ajuste bem a máscara à face e depois de a retirar higienize as mãos.

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39A/2020, de 16 de julho.

- Estabeleceu procedimentos de atribuição de financiamento, no âmbito da pandemia COVID19, na sequência das medidas de proteção de saúde pública que limitaram a operação de transporte público de passageiros.
- As medidas tiveram impactos diretos **na redução das receitas** pela redução da procura, **agravando o défice** de exploração dos serviços de transporte;
- Promover a **sustentabilidade financeira das empresas** e a manutenção de **serviços essenciais** à mobilidade da população;
- As autoridades de transportes, em conjunto com os operadores procedem aos ajustamentos à operação, na medida do necessário e exequível;
- Implementação de **procedimentos céleres**, com base em **impactos demonstrados e com verificação a posteriori**;
- As verbas em causa estão sujeitas à avaliação e supervisão da AMT: Deliberação n.º 835/2020 de 27 de agosto;
- Avaliação sobre eventual sobrecompensação inclui todo o esforço financeiro público e não apenas verbas PART, Protransp, 4.18 e Sub23;
- Poderá resultar em acertos ou devoluções de verbas recebidas.



- Devem ser **definidos e contratualizados serviços mínimos/essenciais** que sejam financiados por verbas públicas (Orçamento de Estado e da administração local);
- Verbas não se destinam a cobrir todos o défice das empresas mas dos **serviços que forem determinados**, por cada autoridade;
- Para a avaliação **deve ser demonstrado** e aportado (por autoridades e operadores):



- Relatório e Contas (2017, 2018 e 2019);
- Demonstração dos serviços efetivamente prestados e da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações, separando os dados relativos a serviço público e a outros serviços;
- Identificação dos montantes de compensações e/ou remunerações, em 2019 e 2020, para a prestação de transporte público de passageiros e transporte escolar, incluindo compensações de âmbito tarifário e outras;
- Demonstração dos recebimentos de outros apoios recebidos no mesmo contexto;
- Notificação de instrumentos legais, regulamentares e contratuais, por parte de entidades públicas;
- Demonstração da detenção de adequado licenciamento para o acesso à atividade de transporte público de passageiros, nos termos legais;
- Cumprimento do artigo 22.º do RJSPTP;
- Outras informações entendidas por relevantes.

Essencial: gestão articulada dos Municípios com as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, no planeamento, contratualização e monitorização do sistema.



Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro - disponibilização do livro de reclamações, nos **formatos físico e eletrónico**

- Formato físico do livro de reclamações - atendimento ao público;
- Formato eletrónico - meios digitais.
- Qualquer agente económico deve inscrever-se no Livro de reclamações Eletrónico, onde deve inserir todos os seus dados.

Independentemente da existência de meios de reclamação próprios, o acesso a estes e ao Livro de reclamações Eletrónico deve ser claramente identificável e acessível.

Boas práticas - disponibilizar informação ao utilizador (nos veículos, estabelecimentos ou meios digitais) (nos veículos, estabelecimentos ou meios digitais do prestador e/ou de associações representativas onde se integre) quanto a meios de reclamação, designadamente a indicação do endereço eletrónico da AMT.

A AMT é responsável pelo tratamento das reclamações em:

- Aluguer de velocípedes, de motociclos e de veículos automóveis;
- Centros de inspeção automóvel, escolas de condução e centros de exames de condução.
- Prestadores de serviços de transporte Rodoviário, Ferroviário, Marítimo e Fluvial.

Abrange igualmente entidades gestoras de sistemas de bilhética e de suporte à mobilidade.





Orientações:

- Orientações da Comissão Europeia para aplicação do Regulamento (CE) 1370/2007 (alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2016): <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014XC0329%2801%29;>
 - Orientações da Comissão Europeia sobre compensações no âmbito da Pandemia Covid 19: https://ec.europa.eu/competition/state_aid/what_is_new/land_transport_overview_rules_during_coronavirus.pdf
 - Nota informativa sobre o enquadramento legal aplicável a compensações e auxílios de Estado - http://www.amt-autoridade.pt/media/1955/auxilios_estado_osp_transportes.pdf;
 - Aplicação do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, quanto a financiamento de serviços essenciais durante a Pandemia Covid19 (http://www.amt-autoridade.pt/media/2437/faq_compensacoestarifarias.pdf) e Linhas de Orientação : http://www.amt-autoridade.pt/media/2641/linhas_orientacao_poscp.pdf
 - *Road Map* para a contratualização de obrigações de serviço público: <https://gtatransportes.files.wordpress.com/2018/11/c2abroadmapc2bb-para-a-contratualizac3a7c3a3o-de-servic3a7os-pc3bablicos-de-transportes.pdf>;
- Guião de suporte ao Período Transitório de aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho: https://gtatransportes.files.wordpress.com/2017/12/guiaorjsptp_01-04-20161.pdf ;
- Relatório sobre compensações financeiras no setor dos transportes (http://www.amt-autoridade.pt/media/1949/compensacoes_financeiras_2009-2017.pdf) e http://www.amt-autoridade.pt/media/2593/compensacoes_financeiras.pdf);
- Recomendação sobre indicadores de supervisão e fiscalização de serviço público: (http://www.amt-autoridade.pt/media/1776/indicadores_monitorizacao_supervisao_at.pdf);





- Orientações para a relatórios públicos sobre obrigações de serviço público previstos no Regulamento (CE) 1370/2007 e reportes à AMT sobre o serviço público previstos no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio (http://www.amt-autoridade.pt/media/2129/orientacoes_amt_obrigacoes_reporte_relatorios_publicos.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19_obrigacoes_reporte_publicitacao_osp.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento_regrastarifarias_procedimentos_recolhainf.pdf ;
- Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf
- Fundamentação do Parecer prévio da AMT sobre contratos de serviço públicos: http://www.amt-autoridade.pt/media/1505/site_informacao_stakeholders.pdf;
- Guião de preparação de procedimentos concursais, incluindo formulário tipo de caderno de encargos (relevante para a elaboração de contratos de serviço público): <https://gtatransportes.files.wordpress.com/2018/11/guic3a3o-de-apoio-c3a0-preparac3a7c3a3o-e-conduc3a7c3a3o-de-procedimentos-de-contratac3a7c3a3o-versc3a3o-previa.pdf>
- Informação sobre prestação direta de serviços de transportes por autoridades de transportes: http://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao_direta_servicos_transporte_pubpassageiros_at.pdf
- Regulamento n.º 430/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio e respetivo estudo económico e financeiro: http://www.amt-autoridade.pt/media/1885/estudo_suporte-regras_principios_gerais_ambito_tarifario_consulta-publica.pdf



Orientações:

- Ação de supervisão ao cumprimento de obrigações legais de prestação de informação por parte de operadores de transportes: http://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes_legais_reporte_informacao_operadores_transporte.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf e https://www.amt-autoridade.pt/media/2710/obrigacoes_transmissao_inf_operadores_transportes.pdf
- novo regime jurídico das ligações rodoviárias de longo curso “Expressos”, (http://www.amt-autoridade.pt/media/2137/novo_regime_juridico_servico_publico_transporte_passageiros_expresso_18set2019.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2138/comunicado_de_imprensa_18set2019.pdf), e estudo de base (<http://www.amt-autoridade.pt/media/1771/comunicadomelhor-legislacao-para-uma-melhor-regulacao.pdf>)
- Divulgação da Divulgação da “Carta Europeia do Passageiro” da UITP - *International Association Of Public Transport* e da EPF – *European Passengers Federation* (<https://www.amt-autoridade.pt/consumidor/informa%C3%A7%C3%A3o-ao-consumidor/divulga%C3%A7%C3%A3o-da-carta-europeia-do-passageiro-da-uitp-international-association-of-public-transport-e-da-epf-european-passengers-federation/>);
- Guião do CEER – *Council of European Energy Regulators* – sobre regras sobre “*bundled products*”, ou seja, “produtos e serviços em pacote” ou “produtos e serviços combinados”, (<http://www.amt-autoridade.pt/comunicação/notícias/produtos-e-serviços-integrados-proteção-dos-direitos-dos-consumidores/>).



- Livro de reclamações eletrónico: https://www.amt-autoridade.pt/media/2057/lre_consumidores.pdf e https://www.amt-autoridade.pt/media/2056/lre_operadores_economicos.pdf e https://www.amt-autoridade.pt/media/2049/nota_informativa_lre.pdf



Sobre **outras temáticas de interesse/diagnósticos:**

- Diagnóstico das empresas de transporte de passageiros, no perímetro das atividades turísticas: http://www.amt-autoridade.pt/media/1741/diagnostico_transporte_passageiros_ambito-turistico.pdf;
- Relatórios do ecossistema ferroviário, com dados estatísticos e de observação do mercado ferroviário, (http://www.amt-autoridade.pt/media/1943/relatorio_ferrovuario_2017.pdf, http://www.amt-autoridade.pt/media/1651/ecossistema_ferrovuario_portugues_2012_2016.pdf, http://www.amt-autoridade.pt/media/1941/sintese_relatorio_en.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/1832/transporte_ferrovuario_nacional_efu_ue_versao_revista.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2525/relatorio_ecossistema_ferrovuario_portugues_2018.pdf);
- Consulta, em 2017, aos representantes dos utilizadores dos serviços ferroviários (http://www.amt-autoridade.pt/media/1602/relatorio_consulta-utilizadores-de-servicos-ferrovuiarios.pdf);



Sobre **outras temáticas de interesse/diagnósticos:**

- Relatório do Ecossistema dos Metropolitanos com dados estatísticos e de observação do mercado (http://www.amt-autoridade.pt/media/2031/relatorio_sistemas_metro_em_portugal_2012_2017.pdf);
- Relatórios sobre o mercado dos táxis em Portugal (<http://www.amt-autoridade.pt/media/1569/amt-taxis-concursos-e-competencias.pdf> e <http://www.amt-autoridade.pt/media/1365/taxis-em-portugal-2006-2016.pdf>);
- Relatório sobre os serviços de transportes em vias navegáveis interiores (http://www.amt-autoridade.pt/media/2209/relatorio_vias_navegaveis_interiores.pdf);
- Relatórios semestrais de acompanhamento das reclamações no Livro Vermelho. <http://www.amt-autoridade.pt/consumidor/reclamações>
- Diagramas dos diversos ecossistemas sobre regulação da AMT:
 - Ecossistema portuário, marítimo e fluvial: http://www.amt-autoridade.pt/media/1697/setor-maritimo_fluvial-e-portuario.pdf,
 - Ecossistema rodoviário: http://www.amt-autoridade.pt/media/1790/setor_rodoviario_amt.pdf,
 - Ecossistema ferroviários: http://www.amt-autoridade.pt/media/2001/setor_ferroviano_e_outros_sistemas_guiados.pdf;
- Implementação do Processo de Contratualização de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros - http://www.amt-autoridade.pt/media/2578/nota_informativa_l52-2015_ponto_situacao_a.pdf ;
- Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária - Dados Preliminares - http://www.amt-autoridade.pt/media/2270/implementacao_part_2019.pdf

Obrigado!

